

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 258/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, CIRURGICA, AMBULATORIAL E LABORATORIAL COMPLEMENTAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, ATRAVÉS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E RN METROPOLITAN LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração, **MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO**, pelo Diretor Geral do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, **PAULO SÉRGIO FERREIRA**, pelo Diretor Geral da FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, **SILVIO SOARES DOS SANTOS**, pelo Superintendente do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, **ANDRÉ LUIZ GOULART**, pelo Diretor da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia, **REGINALDO APARECIDO MENDES**, pelo Diretor Executivo da EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, **LUIZ CARLOS EGYPTO**, pelo Diretor Geral da FERUB – Fundação de Excelência Rural de Uberlândia, **CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO**, brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes, nos termos de Decreto Municipal 16.926/2017.

1.2) CONTRATADA – RN METROPOLITAN LTDA, pessoa jurídica de direito privado, empresa estabelecida nesta cidade, na Rua Virgílio de Melo Franco, 465, Bairro Tabajaras, CEP 38.400-238, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 04.467.112/0003-70, neste ato representada por **MARCELO PALMÉRIO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº M-1.311.139 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 003.719.041-53 e **PAULO AUGUSTO ALVES BOSCO**, brasileiro, superintendente, portador do RG nº 4427 CRE/MG e portador do CPF/MF nº 303.071.716-04, ambos residentes e domiciliados na cidade de Uberaba/MG.

1.3) FUNDAMENTO - O presente termo fundamenta-se na Cláusula Oitava do instrumento contratual e no item 9.4 do Termo de Referência, oriundo do Processo Licitação **Pregão Presencial nº 519/2016**, homologado em 14 de setembro de 2016, com fulcro no artigo 57, inciso II c/c § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e na justificativa anexa, que faz parte integrante desta alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, referente à prestação dos serviços de Assistência Médica e hospitalar, em regime de atendimento em pronto atendimento, ambulatorial e/ou de internação, em caráter eletivo ou de urgência/emergência aos servidores e dependentes mediante adesão.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR UNITÁRIO / VALOR GLOBAL

3.1) VALOR UNITÁRIO: valor unitário para cada modalidade de plano:



REDE PRÓPRIA

Faixa etária	Acomodação Enfermaria	Acomodação Apartamento
	Valor do Plano (R\$)	Valor do Plano (R\$)
00 A 18	114,76	153,46
19 A 23	132,11	176,13
24 A 28	152,12	202,83
29 A 33	174,81	233,52
34 A 38	201,50	268,21
39 A 43	230,85	308,25
44 A 48	282,89	376,29
49 A 53	366,96	489,73
54 A 58	477,71	636,50
Acima de 59	688,54	920,71

REDE AMPLA

Faixa etária	Acomodação Enfermaria	Acomodação Apartamento
	Valor do Plano (R\$)	Valor do Plano (R\$)
00 A 18	140,12	184,14
19 A 23	161,47	212,18
24 A 28	185,48	242,86
29 A 33	213,50	280,22
34 A 38	245,53	321,59
39 A 43	282,89	369,63
44 A 48	344,26	451,02
49 A 53	448,35	587,12
54 A 58	581,79	763,27
Acima de 59	840,65	1.103,53



3.2) VALOR DA COPARTICIPAÇÃO: A Contratada será assegurada, a título de coparticipação, cobrar de cada beneficiário até R\$23,00 (vinte e três reais) por consulta médica na sua Clínica Médica Própria de Especialidades, R\$34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos) na rede credenciada, R\$40,25 (quarenta reais e vinte cinco centavos) em consultas de pronto socorro e 25% sobre o valor da tabela praticada com prestadores, para exames, terapias e procedimentos ambulatoriais até o limite de R\$32,00 (trinta e dois reais), conforme consta no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

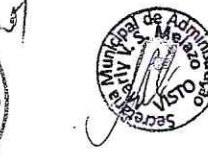
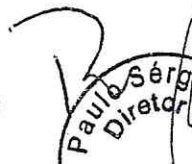
3.3) VALOR GLOBAL E RECURSOS: O valor global estimado do presente termo é de R\$21.352.040,64 (vinte um milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quarenta reais e sessenta e quatro centavos).

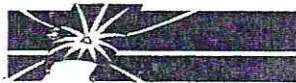
3.3.1) Sendo o valor da Secretaria Municipal de Administração de R\$20.101.820,64 (vinte milhões, cento e um mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), com previsão de recursos financeiros para esta despesa à conta da dotação orçamentária 05-04-122-7001-2-392-3.3.90.39-05-01, fonte 100, constante na LOA/2019, nº 13.042/2018.

3.3.2) E o valor das Autarquias será de R\$1.250.220,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil, duzentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:



HFC - 6º aditivo ao Contrato nº 258/2016





PREFEITURA DE UBERLÂNDIA

Órgão	Valor Estimado (R\$)	Dotação Orçamentária
Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE	900.000,00	17.17.122.7001.2.381.3.3.90.39.17-03
Fundação Excelência Rural de Uberlândia - FERUB	18.000,00	20.04.122.7001.2.406.3.3.90.39.20.01
Fundação Uberlandense Turismo Esporte Lazer – FUTEL	240.000,00	19.27.122.3006.2.112.3.3.90.39.19-01
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção – EMAM	3.420,00	21.04.122.7001.2.464.3.3.90.39.21-01
Processamento de Dados de Uberlândia – PRODAUB	49.200,00	-
Instituto Previdenciário dos Servidores do Município de Uberlândia - IPREMU	39.600,00	18.09.122.4008.2.162.3.3.90.39.18-01

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

4.1) A contratada deverá, na data da notificação pelas Secretarias Contratantes, complementar a garantia da execução, de modo que se mantenha a proporção de 2% em relação ao novo valor global do contrato, em atendimento ao disposto no art. 56, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, se for o caso.

4.2) A não observância do item anterior, ensejará a imediata nulidade do termo contratual correspondente, independentemente de quaisquer outras providências legais.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se em todos os termos e condições as demais cláusulas constantes do contrato de origem e posteriores aditamentos, naquilo que não conflitarem com este termo, ora a constituir parte integrante e complementar daqueles.

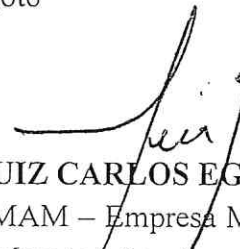
E por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este termo, perante as testemunhas signatárias, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Uberlândia/MG, 28 de dezembro de 2018.


MARLY VIEIRA DA SILVA MELAZO
Secretaria Municipal de Administração


PAULO SÉRGIO FERREIRA
DMAE – Departamento Municipal de Água Esgoto

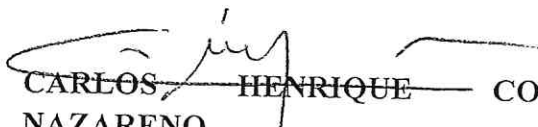

REGINALDO APARECIDO MENDES
PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia.


LUIZ CARLOS EGYPTO
EMAM – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção



H/C - 6º aditivo ao Contrato nº 258/2016.

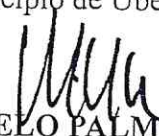



CARLOS HENRIQUE COSTA NAZARENO
FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia


SILVIO SOARES DOS SANTOS
FUTEL - Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer


ANDRÉ LUIZ GOULART
IPREMU - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

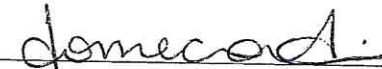

PAULO AUGUSTO ALVES BOSCO
RN Metropolitan Ltda.


MARCELO PALMÉRIO

Testemunhas: 1)


Roberto Ferreira de Assis Sisonetto

2)





JUSTIFICATIVA

Ref: Aditamento para prorrogação do Contrato nº 258/2016

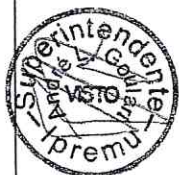
Contratada: RN Metropolitan LTDA

Objeto: Prestação de serviços de Assistência à Saúde Suplementar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar em Obstetrícia Rede Própria e Ampla Coletivo Empresarial (compulsório e por adesão), acomodação em Enfermaria ou Apartamento, sem carência, para inscrição dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, contratados por tempo determinado, empregados públicos municipais, servidores aposentados (vinculados ao IPREMU), pensionistas (vinculados ao IPREMU, agentes políticos e seus dependentes.

O **Município de Uberlândia**, através da Secretária Municipal de Administração, do DMAE – Departamento Municipal de Água e Esgoto, da FUTEL – Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer, do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia, da PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia, da EMAN – Empresa Municipal de Apoio e Manutenção, e da FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia, em 30/09/2016, celebrou o contrato nº 258/2016 com a empresa **RN METROPOLITAN LTDA**, operadora de plano de saúde para prestação de serviços de Assistência à Saúde Suplementar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, na modalidade Ambulatorial Hospitalar em Obstetrícia Rede Própria e Ampla Coletivo Empresarial (compulsório e por adesão), acomodação em Enfermaria ou Apartamento, sem carência, para inscrição dos servidores públicos ativos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou comissionado, contratados por tempo determinado, empregados públicos municipais, servidores aposentados (vinculados ao IPREMU), pensionistas (vinculados ao IPREMU, agentes políticos e seus dependentes, nos termos, valores, modalidades e condições descritas no edital do **Pregão Presencial nº 519/2016**, homologado em 14/09/2016.

O objeto contratual tem natureza de uma prestação ininterrupta e o seu término, ou a sua suspensão, podem acarretar prejuízos ou danos irreparáveis à saúde dos agentes públicos municipais e seus dependentes. A assistência médica suplementar, portanto, não pode sofrer prejuízos, decorrentes de lapsos na sua execução, inclusive pela imprevisibilidade das enfermidades, pela complexidade dos tratamentos em curso e pela urgência dos procedimentos emergenciais. Nesse entendimento, contratos administrativos desta natureza são cumpridos de maneira uniforme e permanente, e cuja cessação ensejaria prejuízos à saúde dos agentes públicos municipais beneficiados pelo Plano de Saúde, principalmente os que já se encontram em tratamento. Por tais motivos a fluidez da prestação contratual dessa espécie de serviço é essencial para o interesse público, para a garantia do direito fundamental à saúde dos agentes públicos municipais e para o bom funcionamento da Administração.

Prorrogar o presente contrato, com fulcro no artigo 57, II da Lei n. 8.666/1993, cujos serviços de natureza essencial, subsiste para o necessário fornecimento de atendimento médico e hospitalar aos servidores públicos



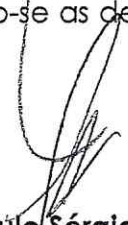
ativos, agentes políticos, contratados temporários, aposentados, inativos e empregados públicos, e a fim de reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Considerando que durante a vigência do instrumento contratual os serviços foram prestados satisfatoriamente, diante dos orçamentos apresentados na Planilha de Comparação de Preços, em anexo, e tendo em vista que o preço pactuado apresenta-se economicamente vantajoso para a Administração, mostra-se conveniente e oportuna à continuidade da prestação dos serviços.

Diante do exposto, tendo em vista a impossibilidade de interrupção do fornecimento de Plano de Saúde aos agentes públicos municipais e seus dependentes, o qual se caracteriza como serviços essenciais de natureza contínua, considerando os valores estarem condizentes com o perfil e características peculiares do Plano, compatíveis com a realidade de preços do mercado, respeitando-se o equilíbrio econômico financeiro e com fulcro no artigos 57, II, da Lei 8666/1993, Cláusula ~~Quarta~~ do contrato principal, tem-se por justificada a prorrogação de prazo ao **Contrato de nº 258/2016 de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019**, ratificando-se as demais cláusulas do instrumento originário.

Uberlândia, 28 de dezembro de 2018.


Marly Vieira da Silva Melazo
Secretaria Municipal de
Administração


Paulo Sérgio Ferreira
DMAE – Departamento Municipal de
Água e Esgoto


Sílvia Soares dos Santos
FUTEL - Fundação Uberlandense do
Turismo, Esporte e Lazer


André Luiz Goulart
IPREMU – Instituto de Previdência dos
Servidores Públicos do Município de
Uberlândia


Reginaldo Aparecido Mendes
PRODAUB – Processamento de Dados
de Uberlândia


Luiz Carlos do Egypto
EMAN – Empresa Municipal de Apoio
e Manutenção


Carlos Henrique Costa Nazareno
FERUB - Fundação de Excelência Rural de Uberlândia